

- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) da cláusula 6.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Julho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Didio Aguiar*.

ANEXO I

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

- 1 — Cursos de treinadores do nível 1.
- 2 — Cursos de treinadores do nível 1.
- 3 — Curso de especialização de treino de jovens.
- 4 — Clínica de treinadores sub-17.
- 5 — Clínica de treinadores sub-17.
- 6 — Clínica de treinadores sub-17.
- 7 — Clínica de treinadores sub-17.
- 8 — Curso de treinadores do nível 2.
- 9 — Seminário sobre *rugby* juvenil.
- 10 — Clínica de treinadores de *rugby* de 7.
- 11 — Clínica de treinadores de selecção.
- 12 — Cursos de árbitro de nível iniciado.
- 13 — Cursos de árbitro de nível iniciado.
- 14 — Cursos de árbitro de nível regional.

Rectificação n.º 1674/2006

Por ter saído com inexactidão o contrato n.º 1125/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de Outubro de 2006, rectifica-se que, no n.º 1 da cláusula 2.ª, onde se lê «Investimento

elegível no âmbito da Medida Desporto do QCA III — FEDER — € 149 578,40» deve ler-se «Investimento elegível no âmbito da Medida Desporto do QCA III — FEDER — € 1 149 578,40».

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Instituto Português da Juventude

Rectificação n.º 1675/2006

Por ter havido lapso na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2006, do despacho (extracto) n.º 20 109/2006, rectifica-se que onde se lê «António Rui Cardoso dos Santos Carnizes» deve ler-se «António Rui Cardoso dos Santos Canizes».

20 de Outubro de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Galdes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Escola Prática

Despacho n.º 23 132/2006

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 100-A/2005, de 20 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 810/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2006, subdelego no comandante do Agrupamento de Instrução de Portalegre, major de infantaria João Manuel Roque da Costa Rolo, as competências seguintes:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ele tiver direito, quando não for possível por razões operacionais ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram no território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Outubro de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2006. — O Comandante, *Carlos Henrique Pinheiro Chaves*, major-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 23 133/2006

Nos últimos tempos, têm sido trazidas ao meu conhecimento as preocupações de alguns dos comandantes sobre a situação de baixa prolongada por doença de elementos ao serviço dos seus comandos e que aguardam a convocação para serem presentes à Junta Superior de Saúde.

Do levantamento efectuado pelo Departamento de Saúde e Assistência na Doença, pode concluir-se que há uma elevada pendência processual na Junta Superior de Saúde.

Considerando que, em muitos destas situações de ausência ao serviço por motivo de doença, a deliberação da Junta Superior de Saúde